FCCN UNIDADE DA FCT

Tecnologia para o Conhecimento

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE INTERLIGAÇÃO DE BASTIDORES EM FIBRA ÓTICA

Assinado por: **ANA MANUELA TAVARES AMARAL PINTO**
Num. de Identificação: 10764067
Data: 2022.11.28 17:45:48+00'00'

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de Interligação de Bastidores em Fibra Ótica.

2. O **CONTRATO** a celebrar integra, para além do clausulado contratual:

 a) os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;

 b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;

 c) o caderno de encargos;

 d) a proposta adjudicada;

 e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o **CONTRATO** em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:

a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;

b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;

c) Prestar informação;

d) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do ARTIGO 1.º.

ARTIGO 5.º

ENTREGA

1. Os bens objeto de adjudicação consideram-se entregues após a respetiva aceitação por parte da **FCT, I.P**., a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário.

2. Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados nas salas de equipamentos da unidade FCCN da **FCT, I.P.**, na Av. do Brasil, 101, Lisboa, no prazo máximo de 60 dias corridos contados a partir da entrada em vigor do **CONTRATO**.

3. O adjudicante poderá promover a realização de testes de aceitação, destinados à verificação da conformidade dos bens a fornecer com os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos.

4. Os testes referidos no número anterior devem ocorrer no prazo de 10 dias corridos após a disponibilização dos bens nos termos do número anterior.

5. O bem considera-se aceite na data em que a FCT, I.P. disso expressamente notificar, por escrito, o adjudicatário ou, na ausência de notificação, no dia subsequente ao fixado no número anterior como limite para a realização de testes de aceitação.

6. Se nos termos dos testes de aceitação a FCT, I.P. constatar os bens não cumprem os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, disso dará conhecimento ao adjudicatário, abrindo-se um prazo de 7 (sete) dias corridos para que este desenvolva as diligências necessárias para que aqueles requisitos sejam cumpridos, e os bens sejam de novo submetidos a testes, os quais devem ocorrer no prazo de 10 dias após notificação do adjudicatário de que os bens podem ser, de novo, submetidos a testes de aceitação.

7. Se, estes testes de aceitação realizados em aplicação do número anterior, não forem concluídos com êxito, persistindo a desadequação aos requisitos técnicos exigidos, a FCT, I.P. poderá conceder ao adjudicatário novo prazo de 7 (sete) dias corridos para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos, aplicando-se, com as devidas adaptações o disposto nos números 3 e seguintes ou, em alternativa, considerar incumprida a obrigação de fornecimento dos adaptadores óticos e rescindir o Contrato.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à **FCT, I.P.,** por escrito, e no prazo que lhe for razoavelmente indicado, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do **CONTRATO**.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do **CONTRATO** durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 8.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a **FCT, I.P.** se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 30.000,00 € (trinta mil euros).

2. Pela aquisição do bem objeto da presente aquisição, a **FCT, I.P.** pagará ao adjudicatário a quantia de ____ € [*valor indicado na proposta*], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.

3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, emitida, após a entrega dos bens nos termos a que se refere o ARTIGO 5.º.

4. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP[1].

5. A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

6. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em https://www.ilink.pt), de registo gratuito, devendo a fatura emitida pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviada por esta via2.

ARTIGO 9.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O **CONTRATO** inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.

2. O CONTRATO cessa vigência quando estiverem cumpridas todas as obrigações que dele decorrem para as partes.

[1] A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink, de registo gratuito, dando-se preferência à receção de faturas diretamente por esta via.

[2] Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contatada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

3. O ARTIGO 7.º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 10.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à **FCT, I.P.** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

2. O adjudicatário responde ainda perante a **FCT, I.P.** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do **CONTRATO**, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à **FCT, I.P.** pela execução deficiente do **CONTRATO**.

4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO** decorrente de caso fortuito ou força maior.

5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 11.º

CLÁUSULA PENAL

Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do **CONTRATO**, a **FCT, I.P.** pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da obrigação de disponibilização dos bens no prazo indicado no nº 2 do ARTIGO 5.º, por causa não imputável à FCT, I.P., um valor de 50,00 € (cinquenta euros) por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de prestação de informação, prevista no ARTIGO 6.º, um valor de 50€ (cinquenta euros) por cada dia útil de atraso.

ARTIGO 12.º

RESCISÃO

1. A **FCT, I.P.** pode rescindir o **CONTRATO**:

a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela **FCT, I.P.**;

b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no ARTIGO 2.º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

2. A rescisão do **CONTRATO** ao abrigo do disposto no número anterior determina a extinção dos créditos de que o adjudicatário seja titular em virtude do referido **CONTRATO**.

ARTIGO 13.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO**.

ARTIGO 14.º

LEI APLICÁVEL

O **CONTRATO** rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 15.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do **CONTRATO**, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à **FCT, I.P.**.

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela **FCT, I.P.**, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do **CONTRATO**.

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do **CONTRATO**, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:

a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;

b) correio eletrónico;

c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.

2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.

3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Ana Tavares Pinto

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: compras@fccn.pt

Número de fax: +351 218472167

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 17.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do **CONTRATO** nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designada Ana Tavares Pinto.

ARTIGO 18.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º

DADOS PESSOAIS

1. No tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante, o adjudicatário obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislação aplicável.

2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do **CONTRATO** e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

ANEXO I

(ANEXO TÉCNICO)

Pretende-se interligar com fibra ótica diversos bastidores numa Sala de Equipamento gerida pela FCT, I.P. localizada em Lisboa, a SE06.

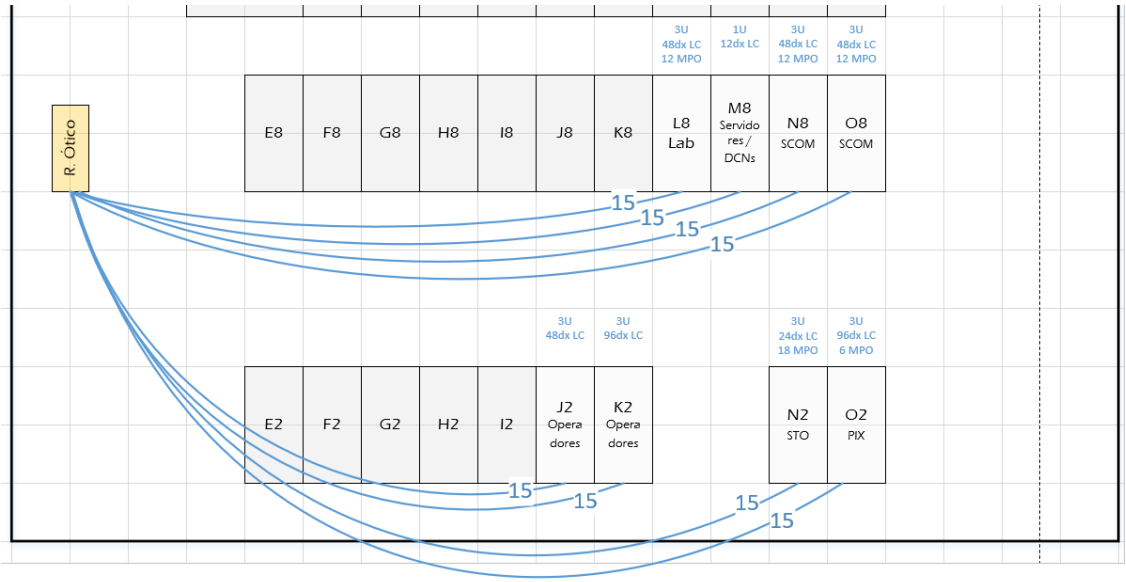
A topologia das ligações dos bastidores deverá ser em estrela, com a criação de um repartidor ótico.

SE06

Na sala SE06 deverá ser instalado um repartidor de 19” de 2 postes com capacidade de 46Us, com passa fios verticais laterais em toda a sua altura. Por questões de compatibilidade, o repartidor assim como os passa fios verticais deverão ser da marca Panduit e modelo de peças R2PS, PR2VD08 e PR2VEP. O repartidor deve possuir porta frontal, assim como nos passa fios laterais.

Na sala SE06 deverão ainda ser estendidas as calhas aéreas existentes nas fileiras 2 e 8 até ao novo repartidor, ilustrado na imagem abaixo.

A seguinte imagem ilustra as interligações entre bastidores a efetuar.



A tabela seguinte indica quantidade de matérias a fornecer.

SE06

Item	Repart	J2	K2	N2	O2	L8	M8	N8	O8	Total
Estruturas										
Repartidor 2 postes 19"	**1**									**1**
Lateral passa fios	**2**									**2**
Extensão calha aérea Panduit	**1**									**1**
										0
Acessórios										
Chassis 7HP 1U, min 3slots							1			**1**
Passa fios 1U							1			**1**
Chassis 7HP 3U, 12 slots	**5**	1	1	1	1	1		1	1	**12**
Gaveta tube-loose trás + passa fios frente 1U	**5**	1	1	1	1	1		1	1	**12**
Gaveta excesso fibra 1U	**5**	1	1	1	1	1		1	1	**12**
Módulos 7HP										
Frontal 7HP c/ 12 adaptadores LC duplex SM	**35**	4	8	2	8	4	1	4	4	**70**
Frontal 7HP c/ 6 adaptadores MTP MM	**10**			3	1	2		2	2	**20**
blank	**15**	8	4	7	3	6	2	6	6	**57**
Fibra										
Fibra SM G.652.D breakout 24F LC/UPC 5m										**0**
Fibra SM G.652.D breakout 24F LC/UPC 7m										**0**
Fibra SM G.652.D breakout 24F LC/UPC 10m										**0**
Fibra SM G.652.D breakout 24F LC/UPC 15m		4	8	2	8	4	1	4	4	**35**
Fibra MM OM5 12F MPO 5m										**0**
Fibra MM OM5 12F MPO 7m										**0**
Fibra MM OM5 12F MPO 10m										**0**
Fibra MM OM5 12F MPO 15m				3	1	2		2	2	**10**